



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **BOLETIM N. 25/2020**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**VIGÉSIMA QUINTA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

**VIDEOCONFERÊNCIA**

NO **DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON  
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
1º Secretário

TIAGO LOBO  
2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**19 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 56/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “HÉLIO VIEIRA DE SOUSA” À RUA TREZE (13), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI N. 57/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ A DENOMINAÇÃO DE “CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO” À PRAÇA LINEAR DO 23 DE MAIO, DE FRENTE PARA A RUA OLÍVIO BELINATE E FUNDOS COM A AVENIDA UIRAPURU, NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL 23 DE MAIO.

PROJETO DE LEI N. 58/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANGELA PINTO FERNANDES ROZIN” À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO JARDIM SOLAR DAS ESMERALDAS.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

1- **N. 159/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Prefeito Municipal a substituição de um toldo danificado na sede do Conselho Tutelar situado no Jardim São Jorge.

2- **N. 160/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO

Indica ao Poder Executivo a implantação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Professor Carlos Liepin, em frente ao número 158, no Jardim Bela Vista.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **EXPEDIENTE**

## **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

**19 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima quarta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h17 (quatorze horas e dezessete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, INDICAÇÃO N. 151/2020**, que indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção de uma galeria de esgoto (boca de lobo) na Rua Heitor Cibin, na altura do n. 505, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 152/2020**, que indica ao Poder Executivo a inclusão da Rua Joaquim Leite da Cunha, altura do n. 130, no Jardim Santa Luiza I, no próximo Programa de Recape. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 153/2020**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de estudos para a melhoria no tráfego, com a implantação de sinalização e lombada, na região da Vila da Melhor Idade. **INDICAÇÃO N. 154/2020**, que indica a necessidade de reparos em canaleta de escoamento de água localizada na Rua Brasília, na esquina com a Rua Belém, no Jardim São Jorge. **Do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, INDICAÇÃO N. 155/2020**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de limpeza e manutenção no entorno da linha férrea, entre os bairros São Jorge, até a Delegacia, na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 156/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de vistoria de um pinheiro no final da Rua Recife, esquina com a Avenida Guadalajara (antiga fábrica de travesseiro), no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 157/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da vistoria de uma árvore localizada na Rua XV de Novembro, em frente ao n. 250, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 158/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza do passeio público e plantio de árvores no entorno da CMEI Walter Merenda, no Jardim Santa Rosa. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 33/2020**, voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Ana Gomes de Oliveira (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 393/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de convênio com a instituição universitária Unifaj – Centro Universitário de Jaguariúna. **REQUERIMENTO N. 394/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. **REQUERIMENTO N. 395/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações judiciais no setor da Saúde. **REQUERIMENTO N. 396/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal e ao CRECI sobre a possível comercialização irregular de lotes de terreno nas Chácaras de Recreio Represa. **REQUERIMENTO N. 397/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização de solo (faixa de pedestres) na entrada do Jardim Marajoara (no cruzamento da Avenida Brasil com as ruas Jovita de Jesus Garcia, Vitorio Fadel, João C. Pedroza e Rute Klavin Grikis). **REQUERIMENTO N. 398/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a substituição dos aparelhos de ginástica da academia da melhor idade que estão quebrados, da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 399/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de doação de ambulância para os Bombeiros Voluntários. **REQUERIMENTO N. 400/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de lombada na Rua Tamboril, na altura do número 580, em



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

frente à horta, no Jardim Capuava. **REQUERIMENTO N. 401/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reforma da rede elétrica do Hospital Municipal de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 402/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o quadro de funcionários. **REQUERIMENTO N. 403/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a fiscalização realizada nas empresas estabelecidas na Rua Olímpia Moreira Camondá, nos números 195 e 238, no Jardim Flórida. **REQUERIMENTO N. 404/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o retorno do transporte público aos domingos. **REQUERIMENTO N. 405/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a despesa mensal da Prefeitura Municipal com energia elétrica (de todos os próprios públicos). **REQUERIMENTO N. 406/2020** de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de projetos voltados ao paisagismo no entorno da linha férrea, entre os bairros São Jorge, até a Delegacia, no bairro Vila Azenha. Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna Livre (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 48/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, DISPÕE SOBRE O USO DO NOME AFETIVO NOS CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES, DE SAÚDE OU DE CULTURA E LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB GUARDA DA FAMÍLIA ADOTIVA, NO PERÍODO ANTERIOR À DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR.** É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **02- REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 49/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocada em discussão, não havendo e colocada em votação, sendo APROVADO por oito votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) e um voto contrário (WLADINEY PEREIRA BRIGIDA) (*faixa 05*). Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 19 de outubro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 06*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**19 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 407/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as autorizações/permissões/cessões de uso das áreas públicas situadas na Rua dos Pinheiros, esquina com a Rua do Tamboril, e na Rua das Nogueiras, esquina com a Rua Valdiney Guariento, no Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia dos termos de autorização/permissão/cessão de uso das seguintes áreas públicas, situadas no Jardim das Palmeiras:

- a) área pública situada na Rua dos Pinheiros, esquina com a Rua do Tamboril;
- b) área pública situada na Rua das Nogueiras, esquina com a Rua Valdiney Guariento.

Nova Odessa, 8 de outubro de 2020.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### REQUERIMENTO N. 408/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de grades de proteção no entorno do Córrego Capuava, no Parque Linear do Residencial 23 de Maio.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de grades de proteção no entorno do córrego Capuava, no Parque Linear, situado no Residencial 23 de Maio.

Registre-se que a praça ficou muito bonita, com campo de areia, parquinho infantil, academia da melhor idade, sendo uma excelente opção de lazer às famílias. Mas, existe a necessidade de implantação de grade de proteção no córrego para evitar acidentes (quedas no local).

Nova Odessa, 14 de outubro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Fotos tiradas no dia 13/10/2020





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 409/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alterar a localização da lombada situada na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, na altura do número 810, no Jardim Bela Vista.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relatam a necessidade de alteração na localização de uma lombada, pois ela está em frente a uma guia rebaixada de uma oficina mecânica, causando transtorno e prejuízo aos clientes do local.

A mesma encontra-se na altura do número 810 da Avenida Dr. Ernesto Sprogis. Os moradores sugerem a sua migração entre os números 790 e 800 da mesma via.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de atendimento do pedido em questão.

Nova Odessa, 14 de outubro de 2020.

**NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

---

### REQUERIMENTO N. 410/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reabertura das quadras poliesportivas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a reabertura das quadras poliesportivas.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**

---

### REQUERIMENTO N. 411/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o PDDE Municipal – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 353/2020, por meio do qual solicitou informações ao Executivo sobre a gestão dos recursos financeiros do PDDE nas escolas municipais. Reproduzo, abaixo, os questionamentos apresentados na oportunidade e as informações prestadas pelo prefeito municipal:

a) As escolas municipais possuem autonomia para gerir/decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do PDDE federal?

R.: A comunidade escolar é quem deve decidir sobre a destinação a ser dada aos recursos, de acordo com as necessidades prioritárias da escola, sendo que as UEx – Unidades Executoras (APM's – Associação de Pais e Mestres) são as responsáveis pelo gerenciamento financeiro e prestação de contas até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

b) Qual a participação da Secretaria Municipal de Educação na gestão desses recursos?

R.: A Secretaria de Educação orienta os Diretores de Escolas em relação aos procedimentos legais e enfatiza gestão responsável dos recursos públicos realizados pelas



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### UEx – Unidades Executoras.

c) Outras informações consideradas relevantes.

**R.: Prejudicado.**

Por outro lado, tomei conhecimento que o programa também recebe recursos municipais, sendo que sobre essa verba a Secretaria de Educação exerce forte gestão, uma vez que todo gasto superior a 10% (dez por cento) do montante recebido deve ser autorizado pela pasta.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas relacionadas ao **PDDE Municipal** – Programa Dinheiro Direto na Escola.

a) O Município possui regras próprias que regulamentam a destinação e a utilização dos recursos financeiros municipais dentro do Programa Dinheiro Direto na Escola? Por favor informar o número do ato (lei/decreto/portaria) que regulamenta o assunto.

b) As escolas municipais possuem autonomia para gerir/decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do PDDE **Municipal**?

c) Qual a participação da Secretaria Municipal de Educação na gestão desses recursos?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**

---

### REQUERIMENTO N. 412/2020

**Assunto:** Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o abastecimento da cidade no período de estiagem.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em virtude do período de seca, alguns municípios já estão sofrendo com a falta d'água. Em Nova Odessa, já há o registro de algumas represas com o nível baixo de água.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da Coden, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Há a possibilidade de falta d'água em Nova Odessa?

b) Existe um plano de contingenciamento para evitar essa situação?

c) Quais medidas estão sendo adotadas pela companhia para assegurar o fornecimento de água a nossa população?

Nova Odessa, 15 de outubro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**

---



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **ORDEM DO DIA**

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES**

**PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**19 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020.

### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS) será desenvolvido e implementado nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Empreendimento Habitacional de Interesse Social poderá ter a participação de empreendedores privados, cooperativas e associações em regime de parceria com o Município através de formas associativas, societárias ou contratuais.

**Art. 2º.** São objetivos desta Lei Complementar, em consonância com a Política de Habitação do Município de Nova Odessa:

I - Estabelecer mecanismo legal para que o Município, enquanto órgão responsável pelas ações que têm por finalidade a redução do déficit habitacional registrado na faixa de população denominada de interesse social, possa atuar diretamente ou sob regime de parcerias na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II - Estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, especialmente nas áreas de vazios urbanos, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Nova Odessa;

III - Simplificar e agilizar os procedimentos de aprovação de empreendimentos de interesse social projetados para atender à demanda habitacional no Município de Nova Odessa.

**Art. 3º.** O Empreendimento Habitacional de Interesse Social divide-se em tipos, conforme definido no Anexo I desta Lei Complementar, que poderão ser implantados em um único empreendimento e/ou loteamento, devidamente relacionados em memorial descritivo, respeitando-se os demais parâmetros estabelecidos na legislação edilícia vigente.

**Parágrafo único.** Os tipos descritos no Anexo I poderão ser alterados por ato do Poder Público Municipal para adequar-se a critérios e parâmetros definidos em programas habitacionais da União, do Estado, bem como do Município, para fins de inscrição no Cadastro Municipal de Habitação.

**Art. 4º.** O Empreendimento Habitacional de Interesse Social será considerado de manifesto interesse público e terá tramitação prioritária e preferencial perante os órgãos municipais licenciadores, que serão analisados e aprovados em até noventa dias, prorrogáveis por mais noventa dias.

#### TÍTULO II DA VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO E AÇÕES MITIGATÓRIAS DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**Art. 5º.** Os empreendimentos enquadrados como EHIS deverão ser submetidos à viabilidade técnica e socioeconômica mediante a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, que serão analisados pelas secretarias municipais competentes.

**§ 1º.** O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, contratada às expensas e sob responsabilidade do interessado.

**§ 2º.** Os estudos apresentados deverão conter linguagem adequada e acessível à compreensão de todos os segmentos sociais.

**§ 3º.** O EIV/RIV deverá contemplar a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento na qualidade de vida da população residente ou usuária da vizinhança imediata.

**§ 4º.** Considera-se vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes e quadras limítrofes ao empreendimento, e, vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

empreendimento e que pode por ele ser atingida, cujo raio é variável, nunca inferior a 1 km, e deverá ser justificado.

**§ 5º.** Concluída a análise do EIV/RIV, a Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano expedirá Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica com validade improrrogável de quatro anos contendo informações necessárias para prosseguimento do processo.

**Art. 6º.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivos:

I - definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

II - definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

III - democratizar o processo de aprovação de empreendimento de impacto;

IV - orientar a realização de adaptações ao projeto de aprovação dos empreendimentos de impacto de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;

V - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;

VI - subsidiar processos de tomada de decisão relativos à aprovação de empreendimentos de impacto;

VII - contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;

VIII - evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano;

IX - subsidiar o processo de gestão do sistema municipal de planejamento.

**Art. 7º.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, dos seguintes itens:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos públicos urbanos, incluindo-se: abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, estações de tratamento de esgotos, fornecimento de energia elétrica, geração e coleta de resíduos, capacidade das redes de escoamento de águas pluviais;

III - equipamentos públicos comunitários;

IV - uso e ocupação do solo;

V - efeitos da valorização ou desvalorização imobiliária do entorno;

VI - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação viária não motorizada e motorizada e sistemas de mobilidade urbana;

VII - os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, recursos naturais e patrimônio histórico e cultural da vizinhança;

VIII - geração de renda e emprego;

IX - geração de poluição ambiental, sonora, vibração e outros;

X - geração de resíduos sólidos;

XI - efeitos nas águas superficiais e subterrâneas;

XII - o acúmulo de impactos urbanos, ambientais, socioeconômicos e culturais gerados tanto pelos empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas propostos quanto pelos já existentes.

**Parágrafo único.** O EIV/RIV deverá indicar as eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias para os impactos da implantação do EIV e os procedimentos e medidas necessárias a compatibilização dos interesses do ambiente de sua localização, entorno e vizinhança mediata/imediata.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá solicitar alterações e complementações no EIV/RIV como condição para aprovação do projeto, visando mitigar e compensar os impactos negativos do empreendimento.

**Art. 9º.** As obras e serviços necessários para mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento apontados no Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica deverão ser objeto de Termo de Acordo e Compromisso - TAC entre a Prefeitura e parceiros.

**Art. 10.** A emissão do Alvará de Execução do empreendimento ficará condicionada à apresentação de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sendo que o Certificado de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Conclusão da Obra - CCO, somente será expedido após o cumprimento integral de suas disposições.

**Art. 11.** O EHIS de baixo impacto ficará dispensado da elaboração de EIV/RIV.

**§ 1º.** Para os fins desta Lei, consideram-se de baixo impacto os empreendimentos com até cem unidades habitacionais servidos por infraestrutura básica, comprovada através de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir EIV-RIV caso seja apresentado novo projeto de EHIS de baixo impacto na vizinhança imediata de projeto da mesma natureza já aprovado e/ou implantado no município.

**Art. 12.** O desembolso para a mitigação apontada no Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo II, Quadro I, parte integrante desta Lei, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do custo global da obra.

**§ 1º.** Para efeito de cálculo do custo da obra, será utilizado o valor do CUB (Custo Unitário Básico da Construção, padrão normal, categoria R8N), com desoneração do mês corrente, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sinduscon, aplicado sobre a área total a construir.

**§ 2º.** Os empreendimentos EHIS serão autorizados mediante pagamento de contrapartida pelo empreendedor em unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados conforme estabelecido no Quadro II do Anexo II desta Lei Complementar, a ser transferida ao Município de Nova Odessa.

**§ 3º.** As unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados provenientes da contrapartida física serão destinadas prioritariamente aos inscritos no Cadastro Municipal de Habitação enquadrados na categoria EHIS tipo 1.

### TÍTULO III

#### DAS ESPECIFICIDADES PARA PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO ADMITIDOS PARA OS EHIS

**Art. 13.** O EHIS, em todas as formas previstas no artigo 3º desta Lei Complementar, poderá ser aprovado no município, conforme Plano Diretor vigente, após a emissão de Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

**Parágrafo único.** Não será permitida a implantação de EHIS em zoneamento industrial.

### Capítulo I

#### DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHIS IMPLANTADOS NA FORMA DE LOTEAMENTO OU CONJUNTO HABITACIONAL

**Art. 14.** Para aprovação de parcelamento do solo, o empreendedor deverá executar as seguintes obras e serviços:

I - abertura de vias de circulação, incluindo pavimentação de leito carroçável e passeio público, respeitando-se a norma brasileira de acessibilidade;

II - demarcação de lotes, quadras e logradouros;

III - sistema de escoamento de águas pluviais;

IV - rede de energia elétrica;

V - rede de distribuição de água potável;

VI - rede de esgoto;

VII - sistema local de efluentes domésticos, quando for o caso;

VIII - sinalização viária vertical e horizontal;

IX - arborização das vias de pedestres;

X - recuperação/plantio ambiental das áreas verdes.

**Parágrafo único.** A infraestrutura prevista no caput deste artigo deverá ser executada no prazo máximo de quatro anos, indicado no cronograma de execução, que deverá ser apresentado no processo de análise do parcelamento do solo.

**Art. 15.** Para os fins desta Lei Complementar considera-se conjunto habitacional o empreendimento que resultar em unidades habitacionais com características comuns, analisadas e aprovadas concomitantemente ao processo de parcelamento do solo, sendo seu produto final identificado como lote urbanizado individualizado e respectiva unidade residencial edificada.

**Art. 16.** No EHIS implantado na forma de loteamento ou conjunto habitacional deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - poderão ser reservados até 15% (quinze por cento) dos lotes com destinação exclusiva a usos comerciais, de serviços e institucionais estabelecidos em certidão de uso emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

II - as unidades habitacionais acabadas, aprovadas concomitantemente aos respectivos loteamentos, não poderão ultrapassar a área construída de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

III - as unidades habitacionais acabadas descritas no inciso II deste artigo poderão ser ampliadas por seus adquirentes observando-se os limites estabelecidos no art. 20 desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Os lotes urbanizados terão área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), exceto para os lotes de esquina e aqueles localizados nas divisas, que poderão ter até 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com testada mínima de 9,00m (nove metros).

**Parágrafo único.** No caso de incidência de viela sanitária, o lote mínimo deverá ser acrescido da área correspondente à área da viela sanitária, observada a área máxima do lote estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 18.** As quadras terão extensão máxima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e profundidade mínima de 36,00m (trinta e seis metros).

**Art. 19.** O projeto de parcelamento do solo deverá prever a hierarquização das vias públicas e a continuidade da malha viária existente, respeitando a largura das vias dos loteamentos lindeiros já aprovados.

### Capítulo II

#### DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES ACABADAS UNIFAMILIARES

**Art. 20.** O EHS na forma de unidade habitacional acabada unifamiliar deverá atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - Taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento);

II - Área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno;

III - Dispensado o afastamento lateral e de fundos desde que não existam aberturas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;

IV - Recuo frontal de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e recuo lateral de 2,00m (dois metros);

a) poderá ter vaga coberta sobre o recuo frontal;

b) a cobertura exclusiva para vaga que trata o inciso IV do caput deste artigo não será computada no cálculo de taxa máxima de ocupação.

V - Altura do pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

### Capítulo III

#### DAS ESPECIFICIDADES PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS VERTICAL OU HORIZONTALMENTE

**Art. 21.** O EHS, na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas vertical ou horizontalmente, poderá ser implantado em lotes ou glebas, obedecendo ao tamanho máximo de quadra estabelecido em legislação vigente.

**Art. 22.** A edificação sobre gleba condiciona-se à comprovação da existência de obras de infraestrutura que viabilizem a implantação do empreendimento urbano, dentre elas:

I - tamanho máximo de gleba não excedente à área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

II - vias de circulação e acessos dotados de guias, sarjetas e pavimentação;

III - sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;

IV - rede de energia elétrica e iluminação pública;

V - rede de abastecimento de água potável, sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto.

**§ 1º.** Além das melhorias indicadas no caput deste artigo, outras poderão ser exigidas segundo as peculiaridades de cada empreendimento.

**§ 2º.** A verificação da infraestrutura existente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

**§ 3º.** Caso a gleba não possua a infraestrutura ou exista a necessidade de sua complementação, o empreendedor deverá providenciar a aprovação da edificação pelos órgãos competentes mediante a obtenção das licenças e executar as obras às suas expensas.

**Art. 23.** As diretrizes viárias de alargamento incidentes sobre a gleba deverão ser doadas à Municipalidade através de instrumento próprio, com abertura das matrículas correspondentes às áreas públicas e à gleba resultante.

### SEÇÃO I



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### DOS PARÂMETROS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS HORIZONTALMENTE

**Art. 24.** Para o EHS na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, ficam admitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

- I - Taxa de ocupação (to) de todo o conjunto menor ou igual a 0,8 (oito décimos);
- II - A área construída máxima da unidade habitacional será de até 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), que poderá ser ampliada por seu adquirente observando-se os limites contidos na aprovação do empreendimento;
- III - Número máximo de unidades habitacionais igual ao resultado da divisão da área do terreno por 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), que será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior a 0,5 (cinco décimos);
- IV - Fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão entre a área total do terreno e o número de unidades habitacionais a serem implantadas;
- V - Altura do pé-direito no mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- VI - Recuos em relação a todos os alinhamentos maiores ou iguais a 4,00m (quatro metros);
- VII - Afastamentos maiores ou iguais a:
  - a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação a todas as divisas do terreno;
  - b) 4,00m (quatro metros) em relação às vias particulares frontais e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para vias particulares laterais;
  - c) 3,00m (três metros) entre agrupamentos de unidades habitacionais ou entre unidades isoladas;
- VIII - Extensão de fachada:
  - a) fachada do agrupamento de unidades habitacionais menor ou igual a 70,00m (setenta metros);
  - b) fachada das unidades habitacionais isoladas ou agrupadas com extensão maior ou igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
- IX - Local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 1(uma) vaga para cada unidade de habitação, permitida nos recuos e afastamentos quando descoberta;
- X - As vias particulares de circulação terão as seguintes características:
  - a) vias de circulação de veículos com largura mínima do leito carroçável igual a 5,00m (cinco metros) com raio de concordância mínima de 6,00m (seis metros) e declividade máxima de 12% (doze por cento);
  - b) vias de circulação de pedestres e de acesso às unidades habitacionais com largura mínima livre igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
  - c) deverá ser garantido o acesso de veículos para atendimentos e emergências com largura mínima igual a 4,00m (quatro metros) em trechos retos e de 5,00m (cinco metros) nas seções em curva, sendo nestas o raio interno mínimo de 6,00m (seis metros), devendo atender a todas as edificações do condomínio, permitida a inclusão neste acesso da via de circulação de pedestres.
- XI - Áreas destinadas a lazer e a atividades sociais com área maior ou igual a:
  - a) 3,50m<sup>2</sup> (três metros e cinquenta centímetros quadrados) de área descoberta por unidade habitacional;
  - b) 1,50m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área coberta por unidade habitacional, respeitando-se o mínimo de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).
- XII - quando houver edificação destinada à portaria do conjunto, esta deverá ser dotada de instalação sanitária e poderá estar junto ao alinhamento, respeitando o limite de 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);
- XIII - Em unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município;
- XIV - abrigo protegido para guarda de lixo no alinhamento com a via pública;
- XV - Área permeável mínima 10% (dez por cento) da área do terreno;

**Art. 25.** Poderão ser reservadas até 15% (quinze por cento) das áreas destinadas à habitação para usos comerciais, de serviços e institucionais de baixo impacto conforme permissões do zoneamento vigente, observando-se que:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

I - deverão ser garantidos acessos de pedestres e veículos independentes das áreas habitacionais;

II - a área de vagas destinadas aos usos comerciais, de serviços e institucionais, quando cobertas, não serão computadas na reserva de até 15% (quinze por cento) prevista neste artigo;

III - 1 (uma) vaga para cada 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de construção destinada aos usos comerciais, de serviços e institucionais, permitida nos recuos e afastamentos quando descoberta, respeitando-se o mínimo de duas vagas;

IV - quando o estacionamento referente aos usos comerciais, de serviços e institucionais for coberto, a área correspondente poderá ser deduzida da área de construção destinada aos usos mencionados para o cálculo do número de vagas;

**Parágrafo único.** Para o cálculo do número de vagas, o resultado será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos).

### SEÇÃO II

#### DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS VERTICALMENTE

**Art. 26.** Para o EHS na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente ficam admitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

a) Taxa de ocupação do térreo (te), menor ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos); e da torre (to), menor ou igual a 0,5 (cinco décimos);

b) Coeficiente de aproveitamento igual ao permitido no zoneamento vigente, considerando-se que as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas aos estacionamentos não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

c) Afastamentos maiores ou iguais a:

1. Afastamentos de fundos maior ou igual a 6m (seis metros) para edificações com altura maior que 9m (nove metros) e menor ou igual a 58 m (cinquenta e oito metros). Quando a edificação tiver altura maior que 58m (cinquenta e oito metros), aplicar a fórmula:

$$AF \geq 6 + [(h-58)/2,60] \times 0,35$$

2. Afastamentos laterais maior ou igual a 3m (três metros) para edificações com altura maior que 9m (nove metros) e menor ou igual a 37m (trinta e sete metros). Afastamentos laterais maior ou igual a 6m (seis metros) para edificações com altura maior que 37m (trinta e sete metros) e menor ou igual a 58m (cinquenta e oito metros). Quando a edificação tiver altura maior que 58m (cinquenta e oito metros), aplicar a fórmula:

$$AL \geq 6 + [(h-58)/2,60] \times 0,35$$

3. Afastamentos maiores ou iguais a 6m (seis metros) entre edificações agrupadas ou isoladas, com exceção dos subsolos.

d) Recuos maiores ou iguais a:

1. Recuos Frontal e de Fundos maior ou igual a 5m (cinco metros) para edificações com altura menor ou igual a 100m (cem metros). Quando a edificação tiver altura maior que 100m (cem metros), aplicar a fórmula:

$$RF \geq 5 + [(h-100)/2,60] \times 0,35$$

2. Recuo Lateral maior ou igual a 2m (dois metros) para edificações com altura menor ou igual a 80m (oitenta metros). Quando a edificação tiver altura maior que 80m (oitenta metros), aplicar a fórmula:

$$RL \geq 2 + [(h-80)/2,60] \times 0,35$$

e) Dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento mais baixo e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

f) Área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 70.00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

g) O subsolo poderá ocupar a totalidade da área do terreno nas faixas correspondentes aos recuos e afastamentos mínimos desde que:

1. A área do terreno seja menor ou igual a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

2. Os níveis superiores da laje de cobertura do subsolo não se situem acima de 0,50m (cinquenta centímetros) dos níveis correspondentes do passeio público junto aos respectivos alinhamentos e divisas do terreno;

3. Não existam aberturas para insolação e ventilação nas faces voltadas para as vias públicas;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

4. As vias públicas para as quais os terrenos estiverem voltados não sejam objeto de legislação que impeça a ocupação do solo ao longo dos alinhamentos e até profundidades determinadas;

5. Não atinjam o lençol freático, conforme constatado em laudo de sondagem específico;

h) Local destinado a guarda de veículos será permitido nos recuos e afastamentos, quando descoberto, na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada unidade de habitação;

i) As vias particulares de circulação terão as seguintes características:

1. Vias de circulação de veículos com largura mínima do leito carroçável igual a 5,00m (cinco metros) com raio de concordância mínima de 6,00m (seis metros) e declividade de 12% (doze por cento);

2. Vias de circulação de pedestres e de acesso às unidades habitacionais com largura mínima livre igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

3. É dispensada a via de circulação de pedestres que coincidir com a divisa do terreno e não servir de acesso à habitação;

4. Deverá ser garantido o acesso de veículos para atendimentos emergenciais com largura mínima igual a 4,00m (quatro metros) entre os trechos retos e de 5,00m (cinco metros) nas seções em curva, sendo nestas o raio interno mínimo de 6,00m (seis metros), devendo atender a todas as edificações do condomínio, podendo estar incluída neste acesso a via de circulação de pedestres;

j) Altura do pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

k) Áreas destinadas a lazer e a atividades sociais com área maior ou igual a:

1. 10% (dez por cento) da área do terreno de área descoberta.

2. 2% (dois por cento) da área do terreno de área coberta, respeitando-se o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

l) Quando houver edificação destinada à portaria do conjunto, esta deverá ser dotada de instalação sanitária e poderá estar junto ao alinhamento, respeitando o limite de 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

m) Abrigo protegido para guarda de lixo no alinhamento com a via pública;

n) Área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno.

### TÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS EHIS

**Art. 27.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social EHIS serão aprovados em nome do Município, quando em regime de parceria previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 28.** Nos casos de regime de parceria entre empreendedores privados e o Município, este poderá desenvolver e disponibilizar os projetos das unidades habitacionais.

**Art. 29.** Aplica-se ao empreendimento EHIS a Lei nº 2.696 de 02 de maio de 2013 - Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais e a Lei nº 3.105 de 21 de junho de 2017 - Dispõe sobre a implantação de Núcleos Habitacionais e Lotes Urbanizados no Município.

**Art. 30.** Para análise e emissão das licenças municipais, deverá ser apresentado, além do Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica emitido pela Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, a documentação obrigatória conforme previsto no Plano Diretor Municipal vigente.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** O EHIS poderá ser aprovado no território urbano do município desde que respeite a legislação edilícia vigente, bem como demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes no que esta Lei Complementar for omissa.

**Art. 32.** As divergências existentes entre o Cadastro da Prefeitura Municipal, as Certidões de Matrículas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, os projetos topográficos de imóveis e os projetos de anexações, subdivisões e modificações de lotes ou glebas serão consideradas como erro evidente a exigir retificação de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando forem superiores a 2% (dois por cento) em medidas lineares ou a 4% (quatro por cento) em área.

**Art. 33.** Deverão ser atendidas as legislações municipais, estaduais e federais vigentes no que couber.

**Art. 34.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

TIAGO LOBO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ANEXO I

I – EHS Tipo 1: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal de até três salários mínimos;

II - EHS Tipo 2: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a três e inferior a seis salários mínimos;

III – EHS Tipo 3: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a seis e inferior a dez salários mínimos.

### ANEXO II QUADRO I

EHIS	Empreendimentos com até 100 U. H.	Empreendimentos acima de 100 U. H.
Tipo 1	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com limite de 5% do custo global da obra.
Tipo 2	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com mínimo de 2% e máximo de 5% do custo global da obra.
Tipo 3	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com mínimo de 3% e máximo de 5% do custo global da obra.

### QUADRO II

EHIS	Contrapartida Física	Contrapartida Física com Acréscimo de Coeficiente de Aproveitamento (+1)
Tipo 1	Dispensado	Dispensado
Tipo 2/ Tipo 3	2% do total de unidades habitacionais acabadas ou lotes urbanizados previstos no projeto* a serem transferidos para a Prefeitura de Nova Odessa.	3% do total de unidades habitacionais acabadas ou lotes urbanizados previstos no projeto* a serem transferidos para a Prefeitura de Nova Odessa.

\* resultado aproximado para mais quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos).

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei complementar n. 05/2019 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 10 de agosto de 2020.*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade disciplinar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no município.

A matéria foi submetida à apreciação do IBAM, que emitiu o parecer n. 1588/2019, com a seguinte ementa:

PU – Política Urbana. Habitação de Interesse Social. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Temas que dependem de prévio planejamento, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Violação do princípio da Separação de Poderes. Revisão do Plano Diretor em curso. Violação do processo participativo de planejamento municipal. Inconstitucionalidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo a manifestação do IBAM, lançou parecer contrário à tramitação do presente projeto de lei complementar, com voto em separado do membro Antonio Alves Teixeira. O parecer foi rejeitado na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2020.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Feitas essas considerações, passo a me manifestar sobre os aspectos orçamentários-financeiros da medida proposta.

Assim, em que pese o projeto de lei complementar n. 05/2019 violar o princípio da separação de poderes na medida em que afronta a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para projetos de lei que demandem planejamento e que versem sobre o funcionamento do Executivo, em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, entendo que a medida proposta não ocasiona aumento da despesa pública, uma vez que a Prefeitura já dispõe da estrutura necessária para executar as ações demandadas: Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade disciplinar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no município.

A medida se compatibiliza com a Política Municipal de Habitação, prevista no Plano Diretor do Município (Lei Complementar n. 10/2006), *verbis*:

**Art. 11.** É princípio da Política Municipal de Habitação facilitar o acesso à moradia, entendida como necessidade básica dos cidadãos, bem como melhorar a qualidade de vida da população, garantindo condições adequadas de urbanização e infraestrutura e mantendo equilíbrio nos aspectos social, econômico, ambiental e institucional.

**§ 1º** São objetivos da Política Municipal de Habitação:

**I** - Incentivar os empreendimentos privados voltados para a habitação de interesse social, habitação ocupada ou destinada às famílias de baixa renda, assim consideradas pela sua capacidade restrita de pagamento ou pela necessidade de subsídio;

**II** - Coordenar esforços públicos, comunitários e privados no sentido de melhorar a qualidade e reduzir os custos de acesso à habitação;

**III** - incentivar a participação da população de mandatária e usuária na proposição, definição, execução e avaliação de programas e projetos habitacionais;

**IV** - Adequar os programas e projetos aos interesses e condições socioeconômicas dos usuários;

**V** - Integrar os programas habitacionais de construção com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, de forma a garantir a ocupação racional do solo, a democratização do acesso aos terrenos urbanizados e a otimização dos investimentos públicos;

**VI** - Garantir que os empreendimentos habitacionais de interesse social, públicos e privados, sejam implantados em locais dotados de infraestrutura e serviços urbanos e capazes de absorver o aumento da demanda;

**VII** - priorizar soluções urbanísticas e arquitetônicas que minimizem os movimentos de terra no sentido de evitar os danos ao meio ambiente e reduzir os custos de implantação e de manutenção;

**VIII** - garantir o acesso universal dos domicílios às redes de infraestrutura;

**IX** - Garantir uma rede de equipamentos sociais e serviços públicos, em particular das áreas de educação e saúde, acessível às áreas habitacionais, em todo o Município, de acordo com os padrões estabelecidos pelas políticas específicas.

**§ 2º** O Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Habitação, adequando a Política Municipal de Habitação às diretrizes da Política Nacional e Estadual, e obedecendo as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO    NATAL J. ARAUJO    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### 02- PROJETO DE LEI Nº 55/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Art. 1º) Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a seguinte alteração no orçamento:

Art. 2º). Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00 Prefeitura Municipal  
02.07.00.00 Secretaria Municipal de Saúde  
02.07.01.00 Manutenção da Secretaria de Saúde  
10.302.0008.2.032 Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.34 Outras Desp. de Pessoal Decor. De Contrato  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 400.000,00  
237 Dotação

Art. 3º) O crédito autorizado será coberto por anulação das dotações abaixo relacionadas:

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.1.038 Obras de Manutenção do Prédio da Câmara  
4.4.90.51 Obras e Instalações  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 250.000,00  
11 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.1.039 Aquisição de Material Permanente  
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 150.000,00  
12 Dotação

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição visa inserir no PPA, na LDO e no Orçamento de 2020, inclusão de dotação no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Em março de 2020, esta Câmara Municipal procedeu a devolução de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19. Ocorre que a discrepância originada no orçamento deste Legislativo, devido à devolução antecipada do valor acima mencionado, vem sendo alertada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, para equacionar a questão, a Presidência da Câmara solicitou, através do Ofício n. 375/2020, a elaboração e o encaminhamento a esta Câmara Municipal de projeto de lei dispondo sobre a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, que contemplasse os valores devolvidos, informou, para tanto, as dotações deste Legislativo que deveriam ser anuladas:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo
Atividade	1038	Obras de Manutenção no Prédio da Câmara
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte	110000	Geral
<b>Valor a ser anulado</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>

Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo
Atividade	1039	Aquisição de Material Permanente
Elemento	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	110000	Geral
<b>Valor a ser anulado</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade abrir no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A medida é necessária para adequar os Orçamentos do Executivo e do Legislativo, ante à antecipação de devolução de duodécimo realizada em março do corrente ano, para auxiliar o Município no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 16 de outubro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### PROJETO DE LEI Nº 56/2020

"Dá denominação de "Hélio Vieira de Sousa" à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa"

**Art. 1º.** Fica denominada "Hélio Vieira de Sousa" a Rua Treze (13), no Loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa.

**Art. 2º.** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de agosto de 2020.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "Hélio Vieira de Sousa" à Rua Treze (13), no Loteamento Jardim dos Lagos II.

Filho de Luzia Meira Afonso e Augusto Vieira de Sousa, o homenageado era o mais velho de oito (8) irmãos: José Vieira de Sousa, João Vieira de Sousa, Dalva Vieira de Sousa, Gedalva Vieira de Sousa, Dalvina Vieira de Sousa, Benjamim Bill Vieira de Souza e Augusto Vieira de Sousa Filho.

Fixou domicílio em Nova Odessa em 1977, iniciando sua vida profissional como garçom do Hotel Lisboa. Mudou-se para São Paulo em 1980, retornado ao nosso município após a trágica morte de seu genitor.

Hélio sempre atuou como comerciante e em seus últimos anos de vida gerenciou a Heliomar Transportes de Passageiros. Foi casado com Marli Rosa Vieira de Sousa por 27 anos, de cuja união adveio o nascimento de quatro filhos e oito netos.

Faleceu em setembro de 2007, deixando boas lembranças a todos que tiveram a oportunidade de conviver com sua presença.

Sua biografia – anexa – demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

No tocante à **legalidade**, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – **denominação de logradouros públicos** – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".**

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar anteriormente concedida” (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)**

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de agosto de 2020.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---

### PROJETO DE LEI N. 57/2020

“Dá a denominação de “Celso Gomes dos Reis Aprígio” à Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio”.

**Art. 1º.** Fica denominada “Celso Gomes dos Reis Aprígio” a Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa a presente proposição que tem por objetivo de atribuir denominação de “Celso Gomes dos Reis Aprígio” à Praça Linear do 23 de Maio, de frente para a Rua Olívio Belinate e fundos com a Avenida Uirapuru, no Loteamento Conjunto Habitacional 23 de Maio.

Celso nasceu em 11 de setembro de 1968 na cidade de Santa Elisa – Distrito de Umuarama – Paraná.

Filho de José Aprígio Neto e Maria de Jesus Duque Aprígio, tem 04 irmãos, sendo dois homens (Moisés e Vanderlei) e duas mulheres (Luzimar e Lusimiere).

A família de Celso é de origem muito simples. Ele sempre seguiu os caminhos trilhados pelos pais, começou a trabalhar na roça desde os 07 anos, limpando tronco de pés de café, laborando na colheita de algodão. Residiu na zona rural até os 20 anos, sempre auxiliando os pais.

Na juventude mudou para a cidade Santa Elisa e trabalhou na Prefeitura por 02 anos e 6 meses, exercendo por 01 ano a atividade de coveiro e, posteriormente, a de varredor de rua. Sempre gostou de trabalhar e estava sempre pronto para qualquer ofício que lhe fosse destinado. Em 1993, já casado, mudou-se para a cidade de Hortolândia e deste casamento nasceu sua primeira filha: Jéssica, hoje com 25 anos. Permaneceu casado por 03 anos e se depois divorciou.

Após sua separação teve mais uma filha, cuja mãe a abandonou e ele a assumiu com amor e carinho. Hoje ela também faz parte do seu quadro de funcionários, o que para ele é um orgulho.

Em 29/07/2000 casou-se com Maria de Lourdes Aprígio com quem teve mais 02 filhos: Paola e Mateus. Nesta época trabalha em Hortolândia numa empresa de fabricação de lajes. Na ocasião, tinha a função de auxiliar de produção, empurrando uma carriola com cimentos, pedras. Durante este período ficou 30 dias dormindo em uma cabine de caminhão comendo paçoquinha e bebendo “tubaína” (o que dava para comer, na época). Ficou nesta empresa por 05 anos. Como tinha dificuldades na leitura e na escrita recebeu da patroa um caderno de caligrafia. Diariamente Celso escrevia o nome dela, do esposo e do filho para treinar a sua escrita.

Após alguns anos nesta empresa foi promovido a vendedor e, assim, descobriu a



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

profissão que lhe fez um homem de sucesso no ramo da construção. Celso conta que quando ia visitar os clientes pedia o registro de identidade do cliente e copiava o nome da pessoa para fazer o pedido.

Após 05 anos nesta empresa tornou-se proprietário da mesma, em sociedade com o irmão e montou a empresa Concrenova. Depois de muitos anos de parceria com o irmão a sociedade foi dissolvida e ele abriu uma outra empresa com um novo sócio nascendo, assim, a Concrefortti.

Em 2012 iniciou sua carreira política, sendo eleito no seu primeiro mandato com 1249 votos.

Na condição de vereador, Celso Gomes dos Reis Aprígio participou ativamente do crescimento e do desenvolvimento de Nova Odessa, apresentando e aprovando projetos de leis, requerimentos, moções e indicações.

No exercício do seu mandato apresentou inúmeras proposições dentre elas destaca os projetos de leis: 1 - Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Nova Odessa e dá outras providências. 2- Estabelece a obrigatoriedade de sinalização dos terminais telefônicos de uso público e nos terminais de transporte coletivo com o objetivo de evitar acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual. 3 - Institui minibibliotecas nas praças públicas municipais

Celso também trabalhou pela criação do espaço da leitura no Clube da Melhor idade. Apesar de não ter formação escolar completa, sempre foi incentivador e apoiador de projetos culturais

Em 14/06/2016 foi afastado de suas atividades legislativas e profissionais em decorrência de um acidente vascular isquêmico para que pudesse se restabelecer e voltar ao trabalho.

Faleceu no último dia 22 de junho, aos 49 anos.

Ele era uma pessoa estimada por todos e deixa saudades e uma lacuna em sua família e entre aqueles que o conheceram, sendo certo que o seu passamento consterna os que integram esta Casa Legislativa.

Abiganilda Chrisostomo Belini, conhecida por Biga, nasceu em 11 de outubro de 1943, numa pequena cidade baiana (Riachão Neves).

Mulher de princípios morais rígidos, ela tinha personalidade forte e amor pelos filhos e pelo trabalho.

Muito jovem, deslocou-se para o Estado de São Paulo na companhia de suas três irmãs.

Cursou o ensino médio na área da saúde, como auxiliar de enfermagem. Posteriormente, cursou Técnico em Enfermagem.

Trabalhou em hospitais, clínicas, postos de saúde e prontos socorros até se aposentar.

Durante toda sua trajetória profissional manteve-se fiel ao seu juramento, oferecendo ajuda aos necessitados. Sempre elogiada por sua conduta irrepreensível, permeou seu caminho pelo amor ao próximo e luta pela justiça.

Faleceu em 29 de setembro de 2006, deixando dois filhos já adultos e uma marca indelével de competência e honradez.

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### **PROJETO DE LEI N. 58/2020**

“Dá denominação de “Angela Pinto Fernandes Rozin” à Rua Sete (07) do Loteamento Jardim Solar das Esmeraldas”.

**Art. 1º.** Fica denominada “Angela Pinto Fernandes Rozin” a Rua Sete (07) do Loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRIGIDA**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Angela Pinto Fernandes Rozin” à Rua Sete (07) do Loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

Filha de Santana Abade Fernandes e de Waldomiro Pinto Fernandes, a homenageada nasceu em Americana, aos 05 de janeiro de 1960.

Aos treze anos começou a trabalhar no setor têxtil.

Casou-se em 23 de outubro de 1976 com Antônio Donizeti Rozin, com quem teve três filhos: Viviane, Alexandre e Luciana.

Conheceu o evangelho cristão em 1980, na Igreja Batista do Redentor. A partir de então, passou a dedicar-se ao evangelho de Cristo e suas boas novas. Era conhecida por praticar o bem ao próximo e por realizar ações sociais através das Igrejas Evangélicas.

Após encerrar sua carreira no setor têxtil, foi empresária no setor de prestação de serviços industriais (manutenção mecânica).

Em 2016 foi diagnosticada com câncer no seio e iniciou sua luta no combate a esta enfermidade. Foram aproximadamente quatro (4) anos de luta.

Apesar da luta incansável, Angela nunca perdeu sua fé em Jesus Cristo. Foi paciente nas adversidades, zelosa na caridade e praticante incansável da solidariedade. Cada pessoa que passou por sua vida recebeu uma palavra de conforto, consolo e amor.

Faleceu em 4 de janeiro de 2020, devido ao avanço do câncer. No dia do seu velório, muitos amigos e familiares compareceram ao templo da igreja para se despedir.

Indubitavelmente, a homenageada possui uma história de muita luta e superação.

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR.**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.**

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRIGIDA**

---